



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV. EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Fórum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE - CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº. **0000289-85.2020.8.17.3330**

AUTOR: HARIMATE LACERDA DA SILVA

RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Trata de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** ajuizada por **HARIMATE LACERDA DA SILVA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, via da qual aquele busca a condenação da ré ao pagamento de indenização a que faz jus, devidamente corrigida, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, alegada a necessidade da parte autora e a ante a inexistência de prova em contrário, **DEFIRO** o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, § 3º, do CPC/15.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, inc. VI, do CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE a requerida para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pela parte requerente (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, inc. III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR - 17/07/2020 14:35:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071714351304900000063626434>
Número do documento: 20071714351304900000063626434

Num. 64834985 - Pág. 1

réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, **INTIMEM-SE** às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.

Nos termos dos arts. 27, 28, § 4º, e 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

São José do Belmonte/PE, 17 de julho de 2020.

JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR - 17/07/2020 14:35:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071714351304900000063626434>
Número do documento: 20071714351304900000063626434

Num. 64834985 - Pág. 2